

HOMOLOGAÇÃO	
D.M.	22/5/03
D.O.U.	26/5/03 Seção I P.25
ATO:	PM 1317 22/5/03
D.O.U.	26/5/03 Seção I P.25



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

99/03

INTERESSADO: Organização Mogiana de Educação e Cultura S/C Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade de Mogi das Cruzes, com sede na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo		
RELATOR(A): Jacques Schwartzman		
PROCESSO(S) N.º(S): 23033.000141/2002-11		
PARECER N.º: CNE/CES 99/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 07/05/2003

I – RELATÓRIO

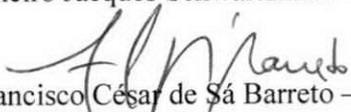
As alterações estatutárias foram analisadas por meio do Relatório SESu/GAB/CGLNES 78/2003, de 14 de fevereiro de 2003, estando de acordo o Sr. Secretário de Educação Superior do MEC. Foram analisadas as 5 dimensões de praxe: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, organização acadêmica e organização patrimonial e financeira. Todos estes itens foram considerados atendidos pela proposta.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

De acordo com o relatório acima mencionado, voto pela aprovação das alterações propostas para o estatuto da Universidade de Mogi das Cruzes, sediada no município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, instituição de ensino superior mantida pela Organização Mogiana de Educação e Cultura S/C Ltda., com sede no município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Brasília-DF, 7 de maio de 2003.

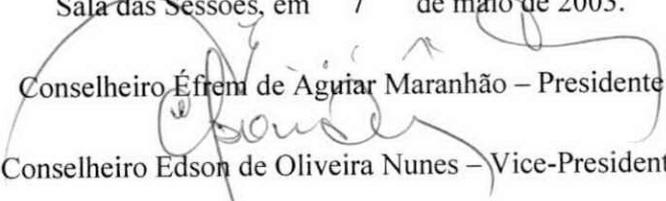
Conselheiro Jacques Schwartzman – Relator


 Conselho Francisco César de Sá Barreto – Relator *Ad hoc*

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 7 de maio de 2003.


 Conselho Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente



JACQUES

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATÓRIO/SESu/GAB/CGLNES/Nº 78 /2003

Processo : 23033.000141/2002 - 11
Interessado : Organização Mogiana de Educação e Cultura
S/C Ltda. - OMEC
Assunto : Alteração de Estatuto - Compatibilização
com a LDB

I - HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do estatuto da Universidade de Mogi das Cruzes destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da instituição, 3 vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos que ministram.

II - ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, organização acadêmica, organização patrimonial e financeira e documentação necessária.

A IES exhibe no art. 1º da proposta denominação compatível com a legislação (art. 1º, I, do Dec. nº 2.306/97), apontando seu ato de criação e a localidade em que tem sede. O mesmo artigo dispõe sobre a natureza jurídica da entidade mantenedora, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente constituída:

O estatuto atualmente em vigor na IES foi aprovado pela Portaria nr. 1755 de 16 de dezembro de 1999, de 17 de dezembro de 1999.

O artigo 10 da proposta demonstra que os objetivos institucionais são compatíveis com os da educação superior, consignados no art. 43, da Lei nº 9.394/96.

A IES explicita sua estrutura organizacional administrativa no artigo 12 da proposta, em que estão identificados órgãos colegiados com competência deliberativa. Os dispositivos que apontam as composições desses órgãos colegiados indicam que seus integrantes exercerão mandato, tudo apontando para uma gestão democrática. Fica preservada a autonomia da vontade acadêmica nesses colegiados, porquanto compostos na maioria por docentes.

O mesmo ocorre em relação ao dirigente máximo da IES, o qual, embora indicado pela mantenedora, é investido em mandato a prazo certo. O artigo 27 da proposta de estatuto

estabelece que o Reitor será nomeado pela entidade mantenedora para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

A proposta de estatuto prevê, ainda, a existência de órgãos suplementares na estrutura da IES (art.43).

A estrutura organizacional acadêmica está identificada nos arts. 34 da proposta onde se vê que a divisão da academia está estratificada em unidades de ensino (cursos), sendo que em sua estrutura se insere um colegiado de instituto atendendo, também neste passo, o princípio da gestão democrática, eis que tais conselhos são compostos, em sua maioria, por docentes.

A proposta de delimitação da autonomia universitária, contida nos arts. 11 da proposta, encontra-se em plena consonância com o que prescreve o art. 53, da Lei nº 9.394/96. O art. 5º reza que a IES rege-se pela legislação do ensino. As atribuições deliberativas e normativas dos Colegiados são compatíveis com as limitações à autonomia universitária previstas no art. 53 da LDB. Da mesma forma, a proposta consigna expressamente a necessidade do envio aos órgãos competentes do sistema federal de ensino de quaisquer alterações procedidas no estatuto.

Os arts. 63 a 67 tratam da ordem econômico-financeira da IES, apontando os recursos financeiros e o patrimônio da Universidade. O art. 66, especialmente, define as relações da mantenedora com a mantida. Dos artigos citados depreende-se que a ingerência da mantenedora na mantida resume-se à vertente econômica, preservando-se inteiramente a autonomia da mantida em matéria acadêmica.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta estatutária está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III – CONCLUSÃO

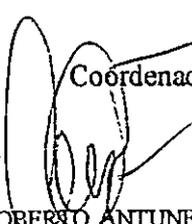
Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do estatuto da Universidade de Mogi das Cruzes, instituição de ensino superior com limite territorial de atuação circunscrito ao município, de Mogi as Cruzes, Estado de São Paulo, mantida pela Organização Mogiana de Educação e Cultura, com sede no município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Brasília, 14 de fevereiro de 2003.


ELIAS CARLOS SELEME DORA

Coordenador-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior
SESu/MEC

De acordo.


CARLOS ROBERTO ANTUNES DOS SANTOS
Secretário de Educação Superior
SESu/MEC

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
 COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
 ANÁLISE DE ESTATUTO/UNIVERSIDADE PARTICULAR – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º 23033.000141/2002-11		Data da análise 13/02/2003		
Mantenedora Organização Mogiana de Educação e Cultura S/C Ltda. - OMEC		IES Universidade de Mogi das Cruzes - UMC		
MATÉRIA		ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATENDIDA
1 Informações básicas:				
Denominação da Instituição (D. 3.860/2001)		Art. 1º	X	
Natureza jurídica da mantenedora (D. 3.860/2001)		Art. 1º, par. 2º	X	
Limite Territorial de atuação (D. 3.860/2001)		Art. 1º, par. 1º	X	
Sede		Art. 1º, par. 1º	X	
2 Objetivos institucionais (LDB 43):				
Estímulo cultural (I)		Art. 10, VIII	X	
Formação profissional (II)		Art. 10, VI	X	
Desenvolvimento da pesquisa (III)		Art. 10, XV	X	
Difusão do conhecimento (IV)		Art. 10, XXI	X	
Integração com a comunidade (VI VII)		Art. 10, III	X	
3 Organização administrativa:				
Estrutura organizacional		Art. 12	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente		Art. 20	X	
Escolha de dirigentes (L. 9192 16) requisitos		Art. 27	X	
Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9394, 53/54)		Art. 11	X	
Órgãos suplementares – enumeração e gestão		Art. 43	X	
4 Organização acadêmica:				
Estrutura organizacional		Art. 34	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente		Art. 36	X	
5 Organização patrimonial e financeira:				
Competência da mantenedora		Art. 66	X	
Composição patrimonial e sua disponibilidade		Art. 67	X	
Composição financeira – receitas e despesas		Art. 63 ss	X	
6 Documentação necessária:				
Ofício de encaminhamento			X	
Estatuto em vigor			X	
Ata de aprovação da proposta estatutária			X	
Três vias da proposta estatutária			X	
Relação dos cursos instalados e dos reconhecidos (nº e data dos atos)			X	

OBSERVAÇÕES:

RESULTADO	CNE		ANALISADO POR Felipe Kern Moreira
------------------	-----	--	--